



PREFEITURA DE HORIZONTE



LEI N° 1.229, DE 18 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a REVOGAR a Lei Municipal nº 1.072, de 23 de abril de 2015 e a proceder doação da área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a REVOGAR a Lei Municipal nº 1.072, de 23 de abril de 2015, na qual efetuou a doação a empresa SWEDISH TASTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, portadora do CNPJ/MF 10.358.383/0001-28, registrado sob a matrícula de nº 0061, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos);

Art. 2º A área avaliada em R\$ 62.176,02 (sessenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e dois centavos), será de 10.093,51m² (dez mil, noventa e três e cinquenta e um metros quadrados), onde seria instalada a empresa SWEDISH TASTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, portadora do CNPJ/MF 10.358.383/0001-28, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, registrado sob a matrícula de nº 0061, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: FRENTE – Ao Oeste, no sentido Sul-Norte, com extensão do P1 a P2 de 90,90m (noventa metros e noventa centímetros), limitando-se com a Rua Hermes Silva Assunção; LADO DIREITO – Ao Norte, no sentido Oeste-Leste, com extensão do P2 a P3 de 113,92m (cento e treze metros e noventa e dois centímetros), limitando-se com o terreno de propriedade da INDÚSTRIA DE VASSOURAS IDEAL; FUNDOS - Ao Leste, no sentido Norte-Sul, com extensão do P3 a P4 de 91,08m (noventa e um metros e oito centímetros), limitando-se com o terreno de propriedade de Francisco Gadelha da Silveira; LADO ESQUERDO – Ao Sul, no sentido Leste-Oeste, com extensão do P4 a P1 de 108,16m (cento e oito metros e dezesseis centímetros), limitando-se com o terreno de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, perfazendo assim o perímetro de 404,06m (quatrocentos e quatro metros e seis centímetros) e uma área territorial total de 10.093,51m² (dez mil, noventa e três e cinquenta e um metros quadrados), área esta que está sendo doada. A empresa pretende investir R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) neste projeto, com a criação de 40 (quarenta) empregos diretos, prevendo um faturamento anual de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Parágrafo único. A doação de que trata a Lei Municipais Nº 1.072 de 23 de abril de 2015, fica anulada, retornando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei



PREFEITURA DE HORIZONTE

Federal 8.666/93, a doar terreno objeto do art. 1º e descrito no art. 2º, após os devidos registros cartorários necessários, à empresa **FIBRASUL PISCINAS COMÉRCIO E INDUSTRIA DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.785.409/0001-78, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de Piscinas de fibras, o que presente projeto de lei pretende garantir.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui dada, no prazo de um ano e não tendo início de suas atividades em dois anos, a partir da data da publicação desta lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 18 de maio de 2018.

Atenciosamente,



Francisco César de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE



Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte